

Título Definitivo de propriedade do lote n.º 13, com a área de 25 ha, situado no local denominado - Porto Esperidião, no município de Cáceres, conferido pelo Estado, ao senhor - José Teodoro da Silva.

O Governador do Estado de Mato-Grosso: faz saber aos que o presente virem que, em prosseguimento ao que determina a Lei n.º 723, de 16 de Julho de 1954, que reservou para colonização a área de 1.600 hectares, no lugar denominada do Porto Esperidião, no município de Cáceres e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei n.º 336, de 6 de Dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao senhor José Teodoro da Silva, o presente título definitivo de propriedade do lote numero treze, o qual tem a configuração de um polígono regular, e a superfície de 25 ha e a seguinte discriminação de limites: o 1.º, está nas divisas do lote numero 12, nas do sr. Horacio dos Santos e nas do lote n.º 37, respectivamente, no rumo magnético de $0^{\circ}00' S$ e a 1.000 ms do 4.º; o 2.º, está confrontado com terras do lote n.º 37, com as de Joaquim Jago, com as do lote n.º 14 respectivamente no rumo magnético de $90^{\circ}00' W$ e a 250 ms do 1.º; o 3.º, está comum com terras do lote n.º 14, com as da sesmaria Tocões no rumo magnético de $0^{\circ}00' N$ e a 1.000 ms do 2.º; o 4.º, está dividindo com a sesmaria Tocões e com o lote n.º 12, no rumo magnético de $90^{\circ}00'$

12
E, e a 250ms do 3º, como tudo consta do me-
morial e planta que ficam arquivados no de-
partamento de Terras e Colonização. Dado e pas-
sado no D. P. G. em 15 de Fevereiro de 1962. 43ª da
República. Eu, Frederico Augusto Rondon Filho,
Diretor do D. P. G. fiz escrever a) Fernando -
Coelho da Costa - Bernardo Bais Neto, Secção
de Terras em 21 de Julho de 1962. 16eventi.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0022_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0022_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 8322FB947AAE35E649CF103D3C2D316E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:35
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:35
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:35

